

Verificação Externa à Conta da SRMTC (Cofre Privativo) 2022

RELATÓRIO

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



T
C TRIBUNAL DE
CONTAS
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



PROCESSO N.º 02/2023-VEC

**Verificação Externa à Conta
da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
(Cofre Privativo) - 2022**

RELATÓRIO N.º 6/2023-VEC/SRMTC



ÍNDICE

1. SUMÁRIO	3
2. INTRODUÇÃO	4
2.1. FUNDAMENTO	4
2.2. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL	5
2.3. RESPONSÁVEIS	7
2.4. CONDICIONANTES	7
2.5. AUDIÇÃO PRÉVIA DOS RESPONSÁVEIS	7
3. ÂMBITO, OBJETIVOS E METODOLOGIA	9
3.1. ÂMBITO E OBJETIVOS	9
3.2. METODOLOGIA	9
4. OBSERVAÇÕES	13
4.1. SISTEMA CONTABILÍSTICO E INSTRUÇÃO DA CONTA	13
4.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	14
4.3. EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS NO BIÊNIO	15
4.4. POSIÇÃO FINANCEIRA E RESPETIVAS ALTERAÇÕES	15
4.5. OUTRAS MATÉRIAS	18
4.6. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA	18
4.7. CONCLUSÕES DA EMPRESA DE AUDITORIA	19
4.8. RECOMENDAÇÕES DA EMPRESA DA AUDITORIA	20
5. CONCLUSÕES DA VERIFICAÇÃO EXTERNA	21
6. DECISÃO	23
ANEXOS	25
I. DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS	27
II. EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL NO BIÊNIO	29
III. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	31
IV. RUBRICAS SELECIONADAS PELA BDO, LDA.	33
V. CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS - BDO, LDA.	35
VI. ALEGAÇÕES PRODUZIDAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO	40
VII. NOTA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS	42

FICHA TÉCNICA

Supervisão	
Gilberto-Tomás	Auditor-Chefe
Equipa	
Rui Rodrigues	Técnico Verificador Assessor
Cláudia Nunes	Técnica Verificadora Superior

SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
BDO, Lda.	"BDO & Associados, SROC, Lda."
Cf.	Confrontar/Conforme
CP	Cofre Privativo
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DR	Diário da República
INTOSAI	<i>The International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
IPSAS	<i>International Public Sector Accounting Standards</i>
ISA	<i>International Standard on Auditing</i>
ISSAI	<i>International Standards of Supreme Audit Institutions</i>
Lda.	Limitada
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
NCP	Norma de contabilidade pública
OE	Orçamento do Estado
Pág(s).	Página(s)
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
TdC	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico
UNILEO	Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental
Vd.	<i>Vide</i>
VEC	Verificação externa da conta
VR	Valor de referência

1. SUMÁRIO

O QUE AUDITÁMOS:

A presente verificação externa (VEC) da *Conta da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas - Cofre Privativo*, suportada nos trabalhos de auditoria externa desenvolvidos pela “BDO & Associados, SROC, Lda.” (BDO, Lda.), visou apreciar, em conformidade com o n.º 1 do artigo 54.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)¹, (i) a legalidade e a regularidade das operações realizadas no decurso do exercício económico de 2022, (ii) se a conta e as demonstrações financeiras refletiam fidedignamente as receitas e as despesas e (iii) a respetiva situação financeira e patrimonial, bem como (iv) se as correspondentes operações foram efetuadas de acordo com as regras contabilísticas fixadas².

O QUE CONCLUÍMOS:

1. A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente previsto, e o processo foi organizado nos termos da Instrução n.º 1/2019 - “*Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)*”³;
2. A empresa de auditoria externa contratada emitiu a opinião de que:
 - ✓ “(...) as demonstrações financeiras (...) apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Tribunal de Contas – Secção Regional da Madeira – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo, em 31 de dezembro de 2022, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)”;
 - ✓ “(...) as demonstrações orçamentais (...) estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do SNC-AP”, exceto quanto ao facto de a entidade não ter escriturado “(...) as retenções respeitantes a remunerações auferidas como operações de execução orçamental (continuam a ser tratadas como extraorçamentais), mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática”;
 - ✓ “(...) o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais”. Acrescentou ainda, nesse âmbito, que “(...) a Entidade não inclui as divulgações previstas na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática”.

¹ Aprovada pela Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015 de 9 de março, alterada pelas Leis n.º 42/2016 de 28 de dezembro, n.º 2/2020 de 31 de março, n.º 27-A/2020 de 24 de julho e n.º 12/2022 de 27 de junho.

² Respetivamente, conforme as alíneas a), c) e d) do referido artigo 54.º da LOPTC.

³ Aprovada pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas (TdC) a 13 de fevereiro de 2019 e publicada no Diário da República (DR), série II, n.º 46, de 6 de março seguinte (CD_VEC_SRM_2022_CP_2. Legislação_Instrucao 1_2019.pdf).

3. A receita emolumentar, no montante de 684,9 mil euros (49,3% do total da receita), constituiu a fonte de receita principal do Cofre Privativo, seguida do saldo da gerência anterior no valor aproximado de 681,7 mil euros (49,1%);
4. As *Despesas com o Pessoal*, no valor de 560,8 mil euros, representaram 69,0% dos pagamentos realizados (mais de 812,4 mil euros);
5. O *Ativo* é constituído, na sua maioria, por *Ativos fixos tangíveis*, com mais de 1,08 milhões de euros, e por *Caixa e depósitos*, com cerca de 576,9 mil euros, enquanto no *Passivo* apenas se encontra registado o montante aproximado de 35,7 mil euros relativo a *Outras contas a pagar e a Fornecedores c/c e de investimento*;
6. O aumento do processamento dos gastos com o pessoal (+ 301,7 mil euros), em detrimento do seu financiamento pelas transferências do Estado (*conta SRMTC-Orçamento de Estado*), foi determinante para o prejuízo do exercício no montante aproximado de 142,5 mil euros; e
7. A Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC) adotou pela primeira vez, em 2021, o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas. As demonstrações financeiras e orçamentais de 2022 foram elaboradas nos termos do referido regime contabilístico.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Fundamento

Em cumprimento da alínea b) do artigo 113.º da LOPTC e do estabelecido no n.º 7 e na alínea b)⁴ do n.º 8 do artigo 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas⁵, procedeu-se à “*Verificação externa à conta de 2022 da SRMTC – Cofre Privativo*”, prevista no Programa anual de fiscalização da SRMTC para o ano de 2023⁶.

Atendendo ao disposto na alínea d) do citado artigo 113.º da LOPTC e no n.º 5 do artigo 92.º do mencionado Regulamento, as contas do TdC, incluindo a do *Cofre Privativo da SRMTC*, são objeto de auditoria anual externa por uma empresa especializada⁷ contratada para o efeito, atualmente a BDO, Lda.⁸, pelo que a presente ação, de acordo com as normas de auditoria aplicáveis em matéria

⁴ Que dispõe que “[a] verificação externa das contas de cada Secção Regional é realizada, sob a direção do Juiz da Secção Regional, pelos serviços de auditoria da Secção Regional”.

⁵ Regulamento n.º 112/2018, aprovado pelo Plenário Geral do TdC a 24 de janeiro, e publicado no DR, série II, n.º 33, de 15 de fevereiro, alterado pela Resolução n.º 3/2021-PG de 24 de fevereiro, publicada no DR, série II, n.º 48, de 10 de março, e pela Resolução n.º 2/2022-PG de 29 de março, publicada no DR, série II, n.º 68, de 6 de abril.

⁶ Aprovado pelo Plenário Geral do TdC reunido a 15 de dezembro de 2022, através da Resolução n.º 7/2022-PG, publicada no DR, série II, n.º 4, de 5 de janeiro de 2023, e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II série, n.º 238, de 22 de dezembro de 2022 (CD_VEC_SRM_2022_CP_2. Legislação).

⁷ De revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, selecionados mediante concurso público.

⁸ No seguimento de procedimento contratual lançado pela Direção-Geral do TdC e publicado no DR, série II, n.º 183, de 20 de setembro de 2021. O contrato celebrado com a BDO, Lda. tem por objeto a “[a]quisição de serviços de auditoria financeira à conta consolidada do grupo público Tribunal de contas e às respetivas contas individuais relativas à execução do Orçamento do Estado e aos cofres privados da Sede, da Secção Regional dos Açores e da Secção Regional da Madeira, dos anos de 2021, 2022 e 2023, tendo em vista a emissão dos correspondentes relatórios de auditoria e/ou certificações legais de contas, se exigidas pelo referencial de contabilidade aplicável”.



de utilização do trabalho de outros auditores⁹, apoia-se na opinião por ela formulada, cujos trabalhos foram objeto de acompanhamento e de revisão pela equipa de auditoria da Secção Regional¹⁰.

O enquadramento estratégico e programático desta ação encontra-se detalhado na ficha que se segue:

DESIGNAÇÃO DA AÇÃO:		23/D023 - Verificação Externa à conta de 2022 da SRMTC – Cofre Privativo
TIPOLOGIA:		Verificação Externa de Contas
PLANO ESTRATÉGICO TRIENAL DO TdC (2023/2025) E PLANO ANUAL (2023)	OBJETIVO ESTRATÉGICO:	OE 2 (Rigor e Responsabilidade) - Promover a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores de recursos públicos, assegurando o seu controlo tempestivo e sistemático
	EIXO:	2.2 – Reforçar a auditoria e verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, incluindo as que abrangem contratos e atos que reclamem um controlo de legalidade e conformidade.
	FUNDAMENTAÇÃO:	Ações de carácter obrigatório e regular
	FOCO:	Verificação das contas da SRMTC – Cofre Privativo
ENTIDADE EXECUTORA:		SRMTC
ENTIDADE ENVOLVIDA:		SRMTC
CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA:		Gilberto Tomás, Rui Rodrigues e Cláudia Nunes

2.2. Enquadramento Institucional

O Tribunal de Contas é o órgão de soberania com a jurisdição e os poderes de controlo financeiro no âmbito da ordem jurídica portuguesa, tanto no território nacional como no estrangeiro, gozando do estatuto de independência, sustentada no autogoverno, inamovibilidade e irresponsabilidade dos seus juízes e na exclusiva sujeição destes à lei¹¹. Sedeado em Lisboa, o Tribunal atua nas Regiões Autónomas através das respetivas Secções Regionais, as quais detêm poderes jurisdicionais e de controlo próprios nas respetivas áreas territoriais¹².

Tanto as três Secções da Sede como as duas Secções Regionais prosseguem as suas funções também através de serviços de apoio próprios, cuja gestão normal administrativa e financeira é assegurada pelos correspondentes Conselhos Administrativos. Essa gestão é realizada através de dois instrumentos distintos: (i) as contas individuais da Sede e das Secções Regionais, financiadas pelo Orçamento de Estado (OE); e (ii) as contas individuais dos Cofres Privativos (CP), sustentadas pelas receitas próprias de cada serviço de apoio.

Compete ao Presidente, no âmbito da gestão financeira do TdC, a superintendência e orientação dos serviços de apoio, incluindo a gestão de pessoal e a gestão financeira do Tribunal e das suas secções

⁹ Vd. os normativos internacionais aplicáveis à utilização de trabalhos de outros auditores [cf. as Linhas diretrizes europeias relativas à aplicação das normas de auditoria da INTOSAI – n.º 25 – Utilização dos trabalhos de outros auditores e peritos e a ISSAI 2600 – Considerações especiais – Auditorias a demonstrações financeiras de grupo (incluindo o trabalho dos auditores dos componentes)].

¹⁰ Designada por meu despacho de 17/01/2023 (CD_VEC_SRM_2022_CP_1. Processo_1.1 Informacoes_Inf. 1-2023-GAC.pdf).

¹¹ De acordo com os artigos 1.º e 7.º da LOPTC.

¹² Cf. o artigo 3.º da LOPTC.

regionais, dispondo, para o efeito, no quadro de autogoverno, de poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial¹³, os quais podem ser delegados no vice-presidente e nos juízes das respetivas secções¹⁴.

Nas Secções Regionais, a administração financeira, que integra a gestão normal dos serviços de apoio, é exercida pelos respetivos Conselhos Administrativos, presididos pelo respetivo subdiretor-geral e compostos por dois vogais efetivos e respetivos suplentes designados pelo Juiz Conselheiro da Secção Regional, sob proposta daquele dirigente¹⁵, cabendo-lhes, de acordo com as alíneas a) a d) do n.º 4 do artigo 34.º da LOPTC:

- a) Autorizar as despesas que não devam ser autorizadas pelo Presidente;
- b) Autorizar o pagamento de despesas, qualquer que seja a entidade que tenha autorizado a respetiva realização;
- c) Preparar os respetivos projetos de orçamento e o orçamento dos respetivos cofres, bem como as propostas de alteração orçamental que se revelem necessárias; e
- d) Gerir os Cofres das secções regionais.

O processo de elaboração, aprovação e verificação das contas do TdC, que compreendem as contas da Sede e de cada uma das secções regionais, as contas dos respetivos cofres e a conta consolidada do grupo público, rege-se pelo disposto no artigo 92.º do Regulamento do TdC, que determina que¹⁶:

- a) “[a] elaboração, organização e prestação de contas do grupo obedece ao disposto na LOPTC e demais legislação relevante aplicável às entidades contabilísticas do setor público administrativo alargado, bem como às Instruções do Tribunal para a prestação de contas”; e
- b) “(...) a elaboração, a aprovação e a prestação das respetivas contas” é da competência dos Conselhos Administrativos.

Em concreto, o *Cofre Privativo da SRMTC* é um fundo autónomo que goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio¹⁷, ao abrigo do n.º 1 do artigo 35.º da LOPTC, e está obrigado à prestação de contas ao TdC, em observância da alínea c) do n.º 2 do artigo 51.º da LOPTC, sendo as suas contas sujeitas a verificação externa de contas¹⁸ e a auditoria por empresa especializada, respetivamente de acordo com as alíneas b) e d) do artigo 113.º da mesma Lei¹⁹.

Constituem encargos do *Cofre*: i) as despesas correntes e de capital não suportadas pelas verbas do Orçamento de Estado; ii) os vencimentos dos juízes auxiliares, para além dos juízes do quadro, e os suplementos devidos aos juízes; iii) as despesas com a edição de livros ou revistas; e iv) as despesas

¹³ Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da LOPTC.

¹⁴ A coberto do n.º 2 do mesmo artigo da LOPTC.

¹⁵ Cf. o artigo 34.º, n.º 3, da LOPTC.

¹⁶ Cf. os n.ºs 2 e 3 do referido artigo 92.º.

¹⁷ Ou seja, tem a natureza jurídica de instituto público do tipo fundacional, assegurando as despesas com a aquisição de bens e serviços e a parcela das despesas com o pessoal do Serviço de Apoio da SRMTC que não tenham sido satisfeitas pelas dotações do Orçamento do Estado.

¹⁸ Ação incluída no Programa anual de fiscalização da SRMTC para o ano de 2023.

¹⁹ Nos termos da alínea b) do n.º 8 do artigo 92.º do Regulamento do TdC.

com estudos, auditorias, peritagens e outros serviços, que não possam ser assegurados pelos serviços de apoio²⁰.

2.3. Responsáveis

A verificação externa incidiu sobre o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022, da responsabilidade dos membros do Conselho Administrativo da SRMTC identificados no quadro *infra*²¹:

Nome	Cargo	Período da responsabilidade
Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso	Presidente	01/01/2022 a 31/12/2022
Maria Susana Ferreira da Silva	Vogal efetivo	01/01/2022 a 31/12/2022
Maria Alice Pereira Marques Ferreira	Vogal efetivo	01/01/2022 a 31/12/2022
Maria Mercia Correia Fernandes Dias	Vogal suplente	01/01/2022 a 31/12/2022
Paulo Jorge da Silva Lino	Vogal suplente	01/01/2022 a 31/12/2022

2.4. Condicionantes

Regista-se a adequada colaboração e disponibilidade do Departamento de Apoio Instrumental do Serviço de Apoio da SRMTC, bem como da BDO, Lda., que prestou os esclarecimentos solicitados e permitiu o acesso à informação recolhida e aos seus papéis de trabalho principais.

2.5. Audição prévia dos responsáveis

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição pessoal dos membros do Conselho Administrativo identificados no antecedente ponto 2.3.²².

Dentro do prazo fixado, quatro dos membros daquele órgão informaram, conjuntamente²³, que “(...) *nada têm a referir sobre o teor dos relatos elaborados para o efeito*”.

O restante membro também respondeu no prazo concedido²⁴ “(...) *nada [ter] a referir sobre o conteúdo (...)*” do relato. Contudo, no âmbito da audição prévia, solicitou «(...) *que sejam retificados*

²⁰ Cf. as alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo 35.º da LOPTC.

²¹ Cf. o Despacho n.º 5141/2021, de 4 de maio, publicado no DR, série II, n.º 98, de 20 de maio (CD_VEC_SRM_2022_CP_2. Legislação_Despacho DR_5141_2021.pdf).

²² Cf. os ofícios com os registos de saída n.ºs 1310/2023 a 1314/2023, todos de 28 de março, de fls. 135 a 141 da Pasta do Processo (CD_VEC_SRM_2022_CP_1. Processo_1.2 Ofícios_Contraditório).

²³ Através de ofício com o registo de entrada na SRMTC n.º E 968/2023, de 3 de abril, a fls. 142 da Pasta do Processo (CD_VEC_SRM_2022_CP_1. Processo_1.4 Resp_contrad).

²⁴ Por intermédio do ofício com o registo de entrada na SRMTC n.º E 993/2023, de 5 de abril, a fls. 143 da Pasta do Processo (CD_VEC_SRM_2022_CP_1. Processo_1.4 Resp_contrad).

no GDOC os documentos denominados de “Responsáveis pelas Demonstrações Financeiras” e de “Responsáveis pelas Demonstrações Orçamentais” (...)), mapas que indicam os responsáveis pela apresentação e aprovação dos documentos de prestação de contas, uma vez que deixou de ser membro do Conselho Administrativo “(...) de acordo com os despachos n.º 1326/2023 e n.º 1327/2023, datados de 3 e 6 de janeiro de 2023, respetivamente (...)”, pelo que considera que é apenas responsável “(...) pela execução financeira e orçamental (...) no período de relato (01/01 a 31/12/2022)”.

Face ao requerido, cumpre referir que tal correção será efetuada pelos serviços da entidade relativamente aos membros entretanto substituídos.

3. ÂMBITO, OBJETIVOS E METODOLOGIA

3.1. Âmbito e objetivos

A ação desenvolvida assumiu a forma de uma VEC e teve como objetivo primordial apreciar os aspetos elencados no n.º 1 do artigo 54.º da LOPTC, designadamente: (i) se as operações efetuadas eram legais e regulares [vd. a alínea a)]²⁵; (ii) se os respetivos sistemas de controlo interno eram fíaveis [vd. a alínea b)]; (iii) se a conta e as demonstrações financeiras refletiam fidedignamente as receitas e as despesas, bem como a sua situação financeira e patrimonial [vd. a alínea c)]; e (iv) se as correspondentes operações foram efetuadas de acordo com as regras contabilísticas fixadas [cf. a alínea d)]. Contemplando igualmente as demonstrações de relato orçamental.

A VEC compreendeu ainda a:

- ✓ Verificação do cumprimento da Instrução n.º 1/2019 - “*Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)*”²⁶;
- ✓ Análise e a conferência da conta com vista à demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da conta de 2022, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento²⁷; e
- ✓ Verificação das medidas adotadas no sentido da regularização das situações identificadas no Relatório de auditoria da BDO, Lda., relativo às demonstrações financeiras reportadas a 31 de dezembro de 2021.

Acresce que, por meu despacho de 17 de janeiro de 2023²⁸, foi atribuída à equipa “(...) *autorização para solicitar ao DAI e à equipa externa os documentos e esclarecimentos que entenda necessários para o correto desenvolvimento do seu trabalho; tais documentos deverão incluir as atas do C.A. para efeitos de análise de obediência em geral dos arts. 21º a 35º, 42º e 68º a 76º do CPA*”.

3.2. Metodologia

Em observância do disposto na alínea d) do artigo 113.º da LOPTC, as contas do TdC, incluindo a conta do *Cofre Privativo*, foram sujeitas a auditoria externa efetuada pela BDO, Lda., razão pela qual a presente VEC²⁹ se apoiou na opinião formulada pela referida empresa de auditoria.

²⁵ Vd. ainda a ISSAI 2250 - *Consideração de leis e regulamentos numa auditoria de demonstrações financeiras*.

²⁶ Aprovada pelo Plenário Geral do TdC, a 13 de fevereiro de 2019 e publicada no DR, série II, n.º 46, de 6 de março seguinte (CD_VEC_SRM_2022_CP_2. Legislação_Instrucao_1_2019.pdf).

²⁷ Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º, articulada com o n.º 2 do artigo 53.º, ambos da LOPTC.

²⁸ Proferido em 17 de janeiro de 2023 (CD_VEC_SRM_2022_CP_1. Processo_1.1 Informacoes_Inf. 1-2023-GAC.pdf).

²⁹ Realizada com recurso aos métodos e técnicas de auditoria estabelecidos no Plano global/Programa da verificação externa, aprovado pelo meu despacho de 20 de fevereiro de 2023, na sequência da Informação n.º 12/23-DAT-UAT 3, da mesma data (CD_VEC_SRM_2022_CP_1. Processo_1.1 Informacoes_Inf 12_23_PGA_PA.pdf).



De modo a evitar a duplicação dos trabalhos de auditoria, a informação probatória de suporte aos factos mencionados no relatório foi obtida através da revisão dos trabalhos³⁰ efetuados pela empresa de auditoria, que os planeou e executou de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) complementadas pelas normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o exame seja planeado e executado “(...) com o objetivo de obtermos um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes”.

Com o intuito de proceder à emissão de uma opinião formal sobre as demonstrações financeiras da SRMTC, o trabalho realizado pela BDO, Lda. abrangeu, em particular:

- i. A identificação e avaliação dos riscos de distorção material e a compreensão dos sistemas de controlo interno relevantes, de forma a conceber procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias;
- ii. A verificação, por amostragem, do suporte das quantias e das divulgações, materialmente relevantes, constantes das demonstrações financeiras;
- iii. A apreciação da adequação das políticas e razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações (baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho Administrativo), utilizadas na preparação das demonstrações financeiras;
- iv. A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
- v. A apreciação da apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo divulgações, e se as mesmas representam de forma apropriada as transações e acontecimentos subjacentes.

O exame compreendeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as citadas demonstrações.

Em concreto, a empresa de auditoria contratada selecionou amostras das rubricas das contas do Cofre Privativo identificadas no Anexo IV e desenvolveu, ainda, um conjunto de procedimentos e de testes, de conformidade e substantivos, que incluíram, nomeadamente:

- ✓ As verificações documentais e contagens físicas;
- ✓ A análise de ficheiros informáticos;
- ✓ A circularização e confirmação direta de saldos; e
- ✓ Revisões analíticas.

A BDO, Lda. verificou, igualmente, a conformidade das demonstrações orçamentais com a NCP 26 e os modelos e regras emitidas pela Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (UNILEO).

³⁰ Incluindo a revisão dos papéis de trabalho pela equipa de auditoria da SRMTC que suportaram as análises vertidas no ponto 3.1. do *Relatório anual sobre a fiscalização efetuada no exercício findo em 31 de dezembro de 2022*, em especial nos subpontos referentes às revisões analíticas (CD_VEC_SRM_2022_CP_1. Processo_1.3 DOC_BDO_4.1.1 Rt_Fiscaliz.pdf).



O trabalho desenvolvido, no âmbito da VEC, envolveu ainda a obtenção de esclarecimentos junto do serviço de gestão financeira da SRMTC e dos auditores da BDO, Lda., assim como o exame dos documentos de prestação de contas e o acompanhamento das observações e recomendação insertas em relatórios anteriores, à luz do estabelecido pela Norma de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas³¹, em especial no respeitante à temática sobre a *Utilização do trabalho de outros auditores*.

³¹ Aprovada em Plenário da 2.ª Secção, de 19 de outubro de 2022, e aplicável às Secções Regionais por deliberação do Plenário Geral de 28 de outubro de 2022. Esta norma aplica-se, a título experimental, às auditorias financeiras que se iniciem em ou após 01 de janeiro de 2023, e obrigatoriamente a partir de 1 de janeiro de 2024, conforme os pontos 68 e 69 do referido documento (vd. in https://www.tcontas.pt/pt-pt/NormasOrientacoes/ManuaisTC/Documents/naf_tc.pdf).

4. OBSERVAÇÕES

4.1. Sistema contabilístico e Instrução da conta

O SNC-AP, através do qual foi criado um sistema contabilístico para as administrações públicas assente numa estrutura concetual comum e agregada de toda a informação financeira pública, foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro³², o qual entrou em vigor a 1 de janeiro de 2018³³, sendo aplicável, nos termos do artigo 3.º, “(...) a todos os serviços e organismos da administração central (...) que não tenham natureza, forma e designação de empresa (...)”, englobando, por conseguinte, a conta do Cofre Privativo da SRMTC.

Este novo sistema contabilístico, que materializa uma reforma consistente com o Sistema de Normalização Contabilística e com as Normas Internacionais de Contabilidade Pública (IPSAS), visou responder às exigências de um adequado planeamento, relato e controlo financeiro, bem como procurou resolver a fragmentação e as inconsistências até então existentes e dotar as administrações públicas de um sistema orçamental e financeiro mais eficiente e convergente com os sistemas adotados a nível internacional.

O SNC-AP contempla os subsistemas de contabilidade orçamental³⁴, contabilidade financeira³⁵ e contabilidade de gestão³⁶, conforme estatuído no artigo 4.º daquele diploma, baseados numa estrutura concetual comum de informação financeira pública, em normas de contabilidade pública convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Pública e em modelos de demonstrações financeiras, bem como, num plano de contas multidimensional e ainda nas normas de contabilidade orçamental e de gestão, NCP 26 e NCP 27, respetivamente.

Em 2021, a SRMTC adotou, pela primeira vez, o SNC-AP. As demonstrações financeiras e orçamentais relativas ao exercício de 2022 foram elaboradas nos termos desse novo regime contabilístico, «(...) com exceção da NCP 27 – Contabilidade de Gestão, e, parcialmente, da NCP 26 – Contabilidade e Relato orçamental, no que se refere ao processamento de remunerações.

A não aplicação da NCP 27 (...), deve-se ao facto de que a aplicação de suporte à gestão “GerFip” continuar a não estar preparada informaticamente das valências necessárias, tais como plano de contas o que impossibilita a classificação dos movimentos nos termos da norma dificultando a saída de informação.

³² Alterado pelos Decretos-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, e n.º 33/2018, de 15 de maio, e regulamentado pela Portaria n.º 218/2016, de 09 de agosto (CD_VEC_SRM_2022_CP_2. Legislação_SNC_AP.pdf).

³³ Por força da alteração introduzida ao n.º 1 do seu artigo 18.º pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro (CD_VEC_SRM_2022_CP_2. Legislação_DL 85_2016.pdf).

³⁴ Que “[v]isa permitir um registo pormenorizado do processo orçamental” (cf. o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/2015).

³⁵ Que “(...) tem por base as normas internacionais de contabilidade pública (...), permite registar as transações e outros eventos que afetam a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de uma determinada entidade” (vd. o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/2015).

³⁶ Que “(...) permite avaliar o resultado das atividades e projetos que contribuem para a realização das políticas públicas e cumprimento dos objetivos em termos de serviços a prestar aos cidadãos” (cf. o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/2015).

Relativamente à NCP 26 (...), não está a ser aplicada na sua plenitude no que se refere ao processamento das remunerações do pessoal, que são processados pelo valor bruto, sendo os respetivos pagamentos repartidos pelos trabalhadores e por operações extraorçamentais ao contrário das indicações desta NCP»³⁷.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 3³⁸ da Resolução n.º 7/2022-PG, de 15 de dezembro³⁹, a prestação da conta de 2022 do Cofre Privativo foi efetuada por via eletrónica, a 14 de março de 2023⁴⁰, após a receção do relatório de auditoria da BDO, Lda., tendo a sua instrução, da responsabilidade do Conselho Administrativo, incluído os documentos necessários à respetiva liquidação, nos termos da Instrução n.º 1/2019 - “Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)”⁴¹.

Deste modo, foi observado o prazo estipulado no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC, que determina que “[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam”.

4.2. Execução orçamental

Em 2022 (vd. Anexo I), a execução global da receita foi de 103,1% (1,39 milhões de euros), devido à arrecadação de 41,6 mil euros acima do previsto⁴². A receita emolumentar (684,9 mil euros), constituiu a principal fonte de receita do Cofre Privativo (49,3%, do total), seguida de perto pela utilização de *Saldo da Gerência Anterior* (681,7 mil euros), que atingiu 49,1% do total.

Já a despesa do Cofre Privativo atingiu mais de 812,4 mil euros, ficando 277,7 mil euros abaixo do valor estimado⁴³. As *Despesas com o Pessoal* (560,8 mil euros), representaram 69,0% dos pagamentos realizados, seguidas da *Aquisição de Bens e Serviços Correntes* (242,0 mil euros), com 29,8% do total.

No que se refere às despesas com o pessoal, as retenções continuam a ser processadas, por limitações da aplicação informática⁴⁴, em operações de tesouraria, em contradição com a NCP 26. Contudo, a situação é corretamente divulgada nos documentos de prestação de contas⁴⁵.

³⁷ Cf. as págs. 22, do Relatório de Gestão, e 6, do Anexo às Demonstrações Financeiras (CD_VEC_SRM_2022_CP_3. Prestação de Contas_Conta SRMTC CP 2022).

³⁸ Que determina “[q]ue todas as entidades sedeadas na Região Autónoma da Madeira abrangidas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 98/97, enviem (...) à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas os documentos de prestação de contas, relativos ao ano de 2022 (...), de acordo com as Instruções aplicáveis, devendo ainda ser incluída uma cópia do “Mapa de contas” da entidade a obter no sítio do Banco de Portugal (...)” (CD_VEC_SRM_2022_CP_2. Legislação).

³⁹ Que aprovou o Programa anual da Secção Regional da Madeira para 2023.

⁴⁰ O processo foi registado com o n.º 3/2022.

⁴¹ Aprovada pelo Plenário Geral do TdC, a 13 de fevereiro de 2019, e publicada no DR, série II, n.º 46, de 6 de março seguinte (CD_VEC_SRM_2022_CP_2. Legislação_Instrucao 1_2019.pdf).

⁴² Em termos estruturais, a execução foi de 106,3% para as *Receitas Correntes* e de 99,9% para as *Outras Receitas*. Não estavam previstas, nem foram arrecadadas quaisquer receitas de capital.

⁴³ Pois, as *Despesas Correntes* registaram um nível de execução de 79,0% e as *Despesas de Capital* de 13,0%.

⁴⁴ Vd. o Ponto 3.3.1.2 do Relatório Anual da BDO, Lda. (CD_VEC_SRM_2022_CP_1. Processo_1.3 DOC_BDO_4.1.1 Rlt_Fiscaliz.pdf).

⁴⁵ Vd. o Relatório de Gestão, Ponto 7.1.4, e o Anexo às Demonstrações Financeiras, Ponto 1.2.1., no 3º parágrafo (CD_VEC_SRM_2022_CP_3. Prestação de Contas_Conta SRMTC CP 2022).

4.3. Evolução das receitas e das despesas no biénio

No biénio em análise (vd. Anexo II), a receita global sofreu um acréscimo aproximado de 186,9 mil euros (+ 15,5%) devido, em grande parte, ao reforço na utilização do *Saldo da Gerência Anterior* (+ 131,1 mil euros), mas também a uma maior cobrança de emolumentos (+ 42,4 mil euros).

Em termos globais, as despesas aumentaram 56,0% (+ 291,7 mil euros), em resultado, principalmente, do reforço do processamento (+ 110,9%) das *Despesas com o Pessoal* (+ 294,8 mil euros) pelo Cofre, em contrapartida da conta SRMTC - Orçamento de Estado. Mas também devido ao aumento (+ 19,0%) nas despesas com a *Aquisição de Bens e Serviços Correntes* (+ 38,6 mil euros). De registar ainda, a quebra significativa (-81,2%) nas despesas de capital (- 41,7 mil euros), que se ficaram pelos 9,7 mil euros.

Ao contrário do sucedido no ano anterior, as receitas próprias revelaram-se insuficientes para fazer face às despesas realizadas, com a taxa de cobertura a atingir apenas 87,1%⁴⁶. Esse diferencial foi criado com a afetação de despesas com o pessoal ao Cofre, consumindo assim parte do *Saldo de gerência anterior* disponível.

4.4. Posição financeira e respetivas alterações

A situação económica e financeira do Cofre Privativo, no biénio 2021-22, encontra-se sintetizada nos próximos pontos:

4.4.1. Balanço

A análise do Balanço a 31 de dezembro de 2022⁴⁷ permite evidenciar os seguintes aspetos:

- ✓ O *Ativo* (1,86 milhões de euros), é dominado pelos *Ativos fixos tangíveis* (1,08 milhões de euros, correspondente a 57,8%) e por *Caixa e depósitos* (576,9 mil euros, 30,9% do total), tendo-se verificado nesta última rubrica uma redução de 104,8 mil euros, fundamentalmente em virtude do reforço das despesas com o pessoal suportadas pelo Cofre Privativo.

Nos *Ativos fixos tangíveis* houve a aquisição (10,9 mil euros) de equipamento administrativo e outros ativos tangíveis e o abate (-14,0 mil euros) de 55 bens (totalmente depreciados), 45 deles objeto de três autos de disponibilização à GNR, ao Estabelecimento Prisional do Funchal e aos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira⁴⁸;

- ✓ A dívida de *Cientes, contribuintes e utentes* (48,4 mil euros), correspondente à liquidação de emolumentos no âmbito dos diversos processos de fiscalização prévia, concomitante, e

⁴⁶ Obtida através da seguinte equação: $\frac{707\,666,74\text{€}}{812\,438,52\text{€}} = 87,1\%$.

⁴⁷ Vd. o Anexo III - A).

⁴⁸ Vd. o Ponto 3.1.1.3 (pág. 6), do Relatório Anual Sobre a Fiscalização Efetuada, da BDO (CD_VEC_SRM_2022_CP_1.Processo_1.3 DOC_BDO_4.1.1 Rlt_Fiscaliz.pdf).

sucessiva e de verificações de contas, aumentou 60,9% (+18,3 mil euros), na esmagadora maioria, relacionada com processos de 2022⁴⁹;

- ✓ Em Diferimentos (6,89 mil euros), estão refletidos os bens de economato (gastos diferidos), destinados a consumo interno (constituindo um inventário), a reconhecer em resultados no momento da sua utilização, os quais registaram um decréscimo de 42,2%, no exercício.

A baixa rotação desses bens em 2021, levou a que a BDO, Lda. tivesse emitido uma recomendação no sentido da reavaliação dos mesmos, levantando dúvidas sobre eventuais imparidades subjacentes. Todavia, em 2022, a situação foi ultrapassada, confirmando-se que a baixa rotação se deveu ao contexto da pandemia. Os stocks no final do ano voltaram aos seus níveis regulares, deixando de haver indícios de imparidade nos inventários;

- ✓ Em relação ao ano anterior, o *Passivo* (35,7 mil euros), quase duplicou (+ 98,7%), registando um aumento de 17,7 mil euros, em consequência da dívida a *Fornecedores* (+ 12,8 mil euros, de bens e serviços correntes e de investimento), dentro dos prazos acordados de regularização, e *Outras contas a pagar* (22,9 mil euros) que cresceram 4,9 mil euros devido a especialização (acréscimo de gastos) dos encargos (remunerações a liquidar) com férias e subsídios de férias de novos trabalhadores⁵⁰; e
- ✓ O *Património líquido* (1,83 milhões de euros), mantém a tendência decrescente (-7,2%), devido ao prejuízo do exercício, de 142,5 mil euros, explicado abaixo.

4.4.2. Demonstração dos resultados por natureza

O exame da *Demonstração dos resultados por natureza* do exercício de 2022⁵¹ permitiu extrair as conclusões abaixo elencadas:

- ✓ Os *Impostos, contribuições e taxas* (715,9 mil euros), subiram cerca de 71,5 mil euros (+11,1%), em relação ao ano de 2021, devido ao aumento dos emolumentos, cobrados com as auditorias (cerca de 58,0 mil euros).

Sobre a taxa emolumentar, foi constatado pelos auditores externos⁵² “(...) que o cálculo dos emolumentos tem vindo a ter por base a alteração ao valor do (...) índice (...)” 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, o qual é o valor de referência (VR) para a fixação dos emolumentos devidos ao TdC.

Quanto a esta matéria, salientaram “(...) que o Exmo. Juiz Conselheiro da SRMTC, em novembro de 2021, emitiu uma diretriz à respetiva secção Regional, no sentido de ser atualizado o VR em 0,3% (€ 344,31), considerando a atualização prevista no Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março”, assim como, em janeiro de 2022, “(...) emitiu nova diretriz para elevar novamente o VR, por força (...) do Decreto-Lei n.º 109-A/2021 de 7 de dezembro (€ 347,41)”.

⁴⁹ Cf. a Nota 18.2 do Anexo às Demonstrações Financeiras, na pág. 22 (CD_VEC_SRM_2022_CP_3. Prestação de Contas_Conta SRMTC CP 2022).

⁵⁰ Cf. o Relatório de Gestão, pág. 14 (CD_VEC_SRM_2022_CP_3. Prestação de Contas_Conta SRMTC CP 2022).

⁵¹ Vd. o Anexo III – B).

⁵² Cf. o Ponto 3.1.10.3 Revisão Análítica, do Relatório Anual da BDO, Lda. referente ao exercício de 2022, págs. 15 e 16, (CD_VEC_SRM_2022_CP_1. Processo_1.3 DOC_BDO_4.1.1 Rlt_Fiscaliz.pdf).

Porém, “[e]stas diretrizes foram revertidas em março de 2022 pelo Exmo. Juiz Conselheiro da SRMTC”, que determinou que“(…) a SRMTC volte a adotar o VR (artigo 2º nº 3 do RJETC) praticado pelas 3 secções da sede do tribunal, num contexto legislativo desatualizado e ou caducado, dada a inexistência do índice 100 da escala indiciária das carreiras do regime geral da função pública”⁵³;

- ✓ Os *Fornecimentos e Serviços Externos* (256,5 mil euros), tiveram um crescimento expressivo face ao ano anterior, de 51,7 mil euros (+ 25,3%), em resultado, principalmente, do acréscimo das despesas com conservação e reparação (+ 18,8 mil euros), decorrente das intervenções (em gabinetes e áreas comuns) no Edifício Sede, e com deslocações e estadas (16,6 mil euros), em consequência do desagravamento das limitações das viagens derivadas da pandemia COVID-19⁵⁴ e aumento dos correspondentes custos (com deslocações e alojamento)⁵⁵;
- ✓ Os *Gastos com o Pessoal* (567,8 mil euros), mais que duplicaram (+ 113,4%), influenciados pela assunção da parcela de encargos não suportados pelas transferências do Orçamento de Estado (*Conta SRMTC-Orçamento de Estado*), como ocorrido em 2021⁵⁶, o que implicou o recurso ao saldo da gerência anterior;
- ✓ Houve uma reversão nas imparidades de dívidas a receber, de 2,1 mil euros, referentes a documentos de cobrança de 2018 e 2020⁵⁷;
- ✓ Os *Outros gastos e perdas* (-6,7 mil euros), relacionados com regularizações “(…) da especialização dos emolumentos do ano anterior, acrescido de anulação d[de] ação (...)”⁵⁸, registaram uma ligeira melhoria de 2,2%;
- ✓ Em *Outros rendimentos e ganhos* (23,0 mil euros), o saldo refere-se, fundamentalmente, ao reembolso de viagens, no âmbito do Subsídio Social de Mobilidade, o qual registou um acréscimo de 10,0 mil euros (+ 77,7%)⁵⁹, em linha com o aumento das viagens atrás referido;
- ✓ Os *Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento* (- 89,9 mil euros), agravaram-se em 269,7 mil euros (-150,0%), maioritariamente justificados pelo aumento dos gastos com o pessoal; e
- ✓ A inversão no *Resultado Líquido do período*, para um prejuízo de 142,5 mil euros, com uma variação negativa de 272 mil euros, não obstante a subida nos rendimentos dos emolumentos, justifica-se pelo reforço dos gastos com o pessoal.

⁵³ Conforme referido no ponto 4.7. do Relatório n.º 4/2022-VEC/SRMTC – “Verificação Externa à Conta da S.R.M.T.C. (Cobre Privativo) 2021”, pág. 18 (vd in <https://www.tcontas.pt/pt-ProdutosTC/Relatorios/RelatoriosVerificacaoExternaContas/Documents/2022/vec-srmtc-rel004-2022.pdf>).

⁵⁴ Cf. o Ponto 3.17.3 do Relatório da BDO, Lda., pág.13, (CD_VEC_SRM_2022_CP_1. Processo_1.3 DOC_BDO_4.1.1 Rt_Fiscaliz.pdf).

⁵⁵ Cf. o Anexo às Demonstrações Financeiras, Nota 21, pág. 26 (CD_VEC_SRM_2022_CP_3. Prestação de Contas_ Conta SRMTC CP 2022).

⁵⁶ Cf. a pág. 15 do Relatório de Gestão (CD_VEC_SRM_2022_CP_3. Prestação de Contas_ Conta SRMTC CP 2022).

⁵⁷ Cf. o Anexo às Demonstrações Financeiras, Nota 18.8 (pág. 30-31).

⁵⁸ Cf. a pág. 16 do Relatório de Gestão.

⁵⁹ Cf. as págs. 15 e 16 do Relatório de Gestão.

4.5. Outras matérias

Dando cumprimento ao meu despacho de 17 de janeiro de 2023⁶⁰, procedeu-se à análise das atas do Conselho Administrativo da SRMTC relacionadas com as amostras das rubricas de *Fornecimentos e Serviços Externos* e de *Ativos Fixos Tangíveis*⁶¹, e apurou-se que, no contexto da deliberação que aprovou a autorização de despesa n.º 238/2022⁶², não constava a substituição do membro em situação de impedimento, conforme exigido pelo artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo⁶³ (CPA), tendo a referida despesa sido aprovada pelos outros dois membros do Conselho que participavam na reunião de 20 de setembro de 2020, sem estar previamente demonstrada a impossibilidade de designar suplente.

Não obstante, em 3 de janeiro do corrente ano, o referido órgão colegial reuniu e unanimemente deliberou proceder à “[r]atificação-sanação dos atos administrativos praticados entre 04/01/2022 e 03/01/2023 com invocação do regime de impedimentos (...)”⁶⁴, tendo em conta que “(...) nem sempre foi garantida a substituição legalmente prevista, sem embargo de sempre se ter atendido ao disposto no artigo 29.º do mesmo Código, (...) tendo sido esta a regra observada aquando da invocação de impedimentos (...)”. Assim, ao abrigo de tal ratificação, foi considerado que “[à]s situações em que não foi dado pleno acatamento ao exigido no artigo 72.º do CPA em matéria de suplência, a norma foi cumprida com a intervenção na tomada de decisão dos membros (...) que participaram e deliberaram (...)” na reunião.

4.6. Demonstração numérica

Das operações que integram o débito e o crédito da conta de gerência do Cofre Privativo, referente ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022, resulta a seguinte demonstração numérica⁶⁵:

⁶⁰ Conforme melhor detalhado no ponto 3.1 deste documento.

⁶¹ Seleccionadas pela empresa de auditoria externa (CD_VEC_SRM_2022_CP_1. Processo_1.3 Doc_BDO_Ficheiros BDO).

⁶² De acordo com a redação da ata n.º 74 da reunião de 20 de setembro de 2022, trata-se de uma aquisição no valor de 424,28 €, relacionada com uma deslocação profissional por via aérea, tendo a Presidente do Conselho Administrativo considerado que se encontrava impedida, por ser a interessada na despesa, conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CD_VEC_SRM_2022_CP_1. Processo_1.3 Doc_BDO_Ficheiros BDO_SRMTC_despesa_FSE_2023_03_13).

⁶³ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, este último retificado pela Declaração de Retificação n.º 7-A/2023, de 28 de fevereiro (CD_VEC_SRM_2022_CP_2. Legislação_CPA).

⁶⁴ Cf. a ata n.º 1 da reunião do Conselho Administrativo da SRMTC, que ratificou ainda no sentido de «(...) onde se lê (...) “a Presidente do Conselho Administrativo declarou-se impedida”, dever-se-á ler (...) a “Presidente do Conselho Administrativo invocou impedimento e este foi legalmente reconhecido pelas Vogais Efetivas do respetivo órgão” (...)» (CD_VEC_SRM_2022_CP_4. Planeamento_execução_4.1 Requisições_Resposta_Requisição 1).

⁶⁵ Cf. o artigo 54.º, n.º 3, alínea c), da LOPTC.



DÉBITO:		
Saldo da gerência anterior	681 691,62€	
Recebimentos ⁶⁶	953 241,69€	1 634 933,31€
CRÉDITO:		
Pagamentos ⁶⁷	1 058 013,47€	
Saldo para a gerência seguinte	576 919,84€	1 634 933,31€

O saldo de abertura a 1 de janeiro de 2022 coincide com o saldo final da conta de gerência anterior, que foi objeto de verificação externa⁶⁸.

Na sequência da conferência efetuada, concluiu-se que, exceto quanto à situação atrás referida de tratamento das retenções sobre remunerações como operações de tesouraria, os recebimentos, os pagamentos e os saldos inicial e final⁶⁹ de 2022, encontram-se fidedignamente refletidos na Demonstração de Desempenho Orçamental.

4.7. Conclusões da empresa de auditoria

Com fundamento nas verificações efetuadas, a BDO, Lda. apresentou a Certificação legal das contas, na qual expressou a opinião que “(...) *as demonstrações financeiras (...) apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Tribunal de Contas – Secção Regional da Madeira – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo, em 31 de dezembro de 2022, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)*”.

Já em relação às demonstrações orçamentais entendeu que estas “(...) *estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do SNC-AP*”, exceto quanto ao facto de a entidade não ter escriturado “(...) *as retenções respeitantes a remunerações auferidas como operações de execução orçamental (continuam a ser tratadas como extraorçamentais), mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática*”.

Por último, exprimiu a opinião de que “(...) *o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais*”. Acrescentou ainda, nesse âmbito, que “(...) *a Entidade não inclui as divulgações previstas na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática*”.

⁶⁶ Inclui 245 574,95€ referentes a *Operações de tesouraria - Fundos alheios*.

⁶⁷ Inclui 245 574,95€ referentes a *Operações de tesouraria - Fundos alheios*.

⁶⁸ Cujos resultados constam do Relatório n.º 4/2022-VEC/SRMTC, aprovado em 12 de maio (vd. in <https://www.tcontas.pt/pt-pt/ProdutosTC/Relatorios/RelatoriosVerificacaoExternaContas/Documents/2022/vec-srmtc-rel004-2022.pdf>).

⁶⁹ Certificado através das reconciliações bancárias.

4.8. Recomendações da empresa da auditoria

No respeitante ao ponto 3.1.8.4 - **Controlo Interno**, relativo aos gastos com o pessoal, a empresa de auditoria reitera que a SRMTC deveria “(...) *aferrir a possibilidade da integração automática*” da informação relativa ao controlo de assiduidade e de pontualidade com o processamento das remunerações (apesar de o referido processo ser objeto de revisão), “*de modo a minimizar o risco de ocorrência de erros*”⁷⁰.

Salienta ainda o facto de apenas as remunerações da conta SRMTC-Orçamento de Estado serem objeto de processamento no programa “SRH”, “(...) *as quais integram automaticamente no módulo de contabilidade*”, enquanto as remunerações do Cofre Privativo são processadas e registadas manualmente, tendo a empresa de auditoria recomendado que, «[n]ão obstante a revisão a que estão sujeitas as remunerações do CP, a SRMTC deverá igualmente equacionar a possibilidade do seu processamento através do “SRH”».

Sobre esses aspetos a BDO, Lda. foi novamente informada que «(...) *os serviços aguardam decisão central no sentido de ser adotado o módulo “GERUP” da ESPAP, o qual tornará o processamento de salários mais automatizado, minimizando quer o risco de erros quer os recursos humanos afetos a esta área*».

Relativamente às outras duas recomendações apontadas no relatório de 2021 (em relação à atualização dos emolumentos e a uma eventual situação de imparidade nos stocks do economato), as questões foram ultrapassadas⁷¹ (vd. os comentários a propósito destes temas, insertos nos pontos 4.4.1 e 4.4.2, do presente documento).

⁷⁰ Uma vez que esse controlo «(...) *é concretizado por um sistema autónomo, desenvolvido internamente pela SRMTC, existindo uma reprodução manual do seu output no processamento das remunerações do OE no programa “SRH”*» (CD_VEC_SRM_2022_CP_1. Processo_1.3 DOC_BDO_4.1.1 Rlt_Fiscaliz.pdf).

⁷¹ Cf. os esclarecimentos remetidos pela empresa de auditoria externa, por correio eletrónico, em 20/03/2023 (CD_VEC_SRM_2022_CP_1. Processo_1.3 Doc_BDO_4.3 Esclarecim_bens economato).



5. CONCLUSÕES DA VERIFICAÇÃO EXTERNA

Tendo por base os resultados desta ação, apresentam-se as conclusões que sumarizam os principais aspetos da matéria exposta ao longo do presente documento:

Situação orçamental e patrimonial

1. A receita total alcançou 1,39 milhões de euros, constituindo a receita emolumentar (684,9 mil euros) a fonte principal do Cofre Privativo, logo seguida do *Saldo da gerência anterior* (681,7 mil euros). A despesa do Cofre Privativo atingiu mais de 812,4 mil euros, com as *Despesas com o Pessoal* (560,8 mil euros) a representarem 69,0% dos pagamentos realizados (cf. o ponto 4.2.);
2. No biénio em análise, a receita global sofreu um acréscimo de cerca 186,9 mil euros devido, em grande parte, à afetação do *Saldo da Gerência Anterior* (+ 131,1 mil euros) e à subida na cobrança de emolumentos, próxima dos 42,4 mil euros (cf. o ponto 4.3.);
3. De igual modo, a despesa total (812,4 mil euros) aumentou em cerca de 291,7 mil euros, em consequência, principalmente, da mais que duplicação (+110,9%) das *Despesas com o Pessoal* (560,8 mil euros), mas também com o contributo (+ 38,6 mil euros) das despesas com a *Aquisição de Bens e Serviços*. Em sentido contrário, houve uma forte retração (- 81,2%) nas despesas de capital, que totalizaram 9,7 mil euros (cf. os pontos 4.2. e 4.3.);
4. O *Ativo* é constituído, em grande parte, por *Ativos fixos tangíveis* (1,08 milhões de euros) e por *Caixa e depósitos* (576,9 mil euros). No *Passivo* (35,7 mil euros) predomina a especialização do exercício (*Outras contas a pagar*), referente aos encargos com as férias do pessoal, no montante de 22,9 mil euros (cf. o ponto 4.4.1.); e
5. O prejuízo do exercício (- 142,5 mil euros), está associado, essencialmente, ao aumento dos encargos com o pessoal (+ 301,7 mil euros), decorrente do redireccionamento de parte dos vencimentos (anteriormente processados pela *conta SRMTC-Orçamento de Estado*) para o Cofre Privativo. Ainda assim, esse agravamento foi atenuado pelo aumento (+11,1%) na cobrança de emolumentos (cf. o ponto 4.4.2.).

Fiabilidade da conta

1. A prestação de contas do exercício de 2022 foi efetuada pelo Conselho Administrativo da SRMTC a 14 de março de 2023, por via eletrónica, em cumprimento da Instrução n.º 1/2019 - “*Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)*” (cf. o ponto 4.1.);
2. A demonstração numérica, a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da LOPTC, está apoiada nas demonstrações financeiras apresentadas (cf. o ponto 4.6.);
3. Os trabalhos realizados pela BDO, Lda., bem como pela equipa da SRMTC que efetuou a presente verificação externa, não evidenciaram questões materialmente relevantes, suscetíveis de questionar a legalidade e a regularidade das operações examinadas e a consistência, integralidade e fiabilidade das contas e das demonstrações financeiras do Cofre Privativo (cf. o ponto 4.7.); e

4. Em consequência, o Tribunal, em consonância com a opinião emitida pela empresa de auditoria BDO, Lda., formula um juízo favorável sobre a Conta de 2022 do Cofre Privativo da SRMTC.

6. DECISÃO

Pelo exposto, e no uso das competências que me são conferidas pela alínea c) do artigo 104.º e pelo n.º 2 do artigo 107.º da LOPTC, lidos em articulação com o n.º 10 do artigo 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas, e nos termos do preceituado no n.º 3 do artigo 54.º também da LOPTC, **decido o seguinte:**

- a) Aprovar o presente Relatório de VEC e as conclusões nele formuladas;
- b) Ordenar que exemplares deste relatório sejam remetidos aos membros do Conselho Administrativo da SRMTC identificados no ponto 2.3. deste documento;
- c) Determinar a entrega de um exemplar deste relatório ao magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos artigos 29.º n.º 4 e 54.º n.º 4 da LOPTC;
- d) Fixar os emolumentos devidos pelo Cofre Privativo da SRMTC, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas⁷², aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96 de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99 de 28 de agosto e 3-B/2000 de 4 de abril conforme o Anexo VII;
- e) Mandar divulgar o presente Relatório no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, bem como na *Intranet*, após a devida notificação aos responsáveis supramencionados; e
- f) Expressar ao Conselho Administrativo do Serviço de Apoio da SRMTC o apreço pela celeridade na apresentação dos documentos solicitados e dos esclarecimentos prestados.

Funchal, Região Autónoma da Madeira, em 10 de abril de 2023.

O JUIZ CONSELHEIRO

da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas



(PAULO H. PEREIRA GOUVEIA)

⁷² Segundo o n.º 3 do artigo 2.º deste diploma o valor de referência corresponde ao índice 100 da escala indiciária do regime geral da função pública o qual, desde 2009, está fixado em 343,28€.



ANEXOS



I. Demonstrações orçamentais

A) Execução orçamental e estrutura da receita

(em euros)

RUBRICAS (CE)	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO FINAL	EXECUÇÃO	GRAU EXECUÇÃO	ESTRUTURA
Receita corrente					
04.	Taxas – Emolumentos do TdC	635 611,00	684 907,81	107,8%	49,3%
05.	Juros - IGCP	0,00	0,00		0,0%
08.	Outras receitas correntes	30 000,00	22 758,93	75,9%	1,6%
Subtotal		665 611,00	707 666,74	106,3%	50,9%
Receita de capital					
Subtotal		0,00	0,00		0,0%
Outra receita					
15.	Reposição não abatida aos pagamentos	500,00	0,0		0,0%
16.	Saldo da gerência anterior	681 692,00	681 691,62	100,0%	49,1%
Subtotal		682 192,00	681 691,62	99,9%	49,1%
Total		1 347 803,00	1 389 358,36	103,1%	100,0%

Fonte: Demonstrações de Execução e do Desempenho Orçamental – SRMTC-CP – 2022 (CD_VEC_SRM_2022_CP_3. Prestação de Contas_Conta SRMTC CP 2022).

B) Execução orçamental e estrutura da despesa

(em euros)

RUBRICAS (CE)	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO FINAL	EXECUÇÃO	GRAU EXECUÇÃO	ESTRUTURA
Despesa corrente					
01.	Despesa com pessoal	713 053,00	560 760,51	78,6%	69,0%
02.	Aquisição de bens e serviços	302 643,00	242 022,54	80,0%	29,8%
Subtotal		1 015 696,00	802 783,05	79,0%	98,8%
Despesa de capital					
07.	Aquisição de bens de capital	74 415,00	9 655,47	13,0%	1,2%
Subtotal		74 415,00	9 655,47	13,0%	1,2%
Total		1 090 111,00	812 438,52	75,0%	100,0%

Fonte: Demonstrações de Execução e do Desempenho Orçamental – SRMTC- CP – 2022 (CD_VEC_SRM_2022_CP_3. Prestação de Contas_Conta SRMTC CP 2022).



II. Evolução da execução orçamental no biénio

A) Evolução dos recebimentos

(em euros)

RUBRICA (CE)	DESIGNAÇÃO	2022	2021	Δ 2022/2021	
				VALOR	%
Receita corrente					
04.	Taxas – Emolumentos do TdC	684 907,81	642 538,51	42 369,30	6,6%
05.	Juros - IGCP	0,00	0,00	0,00	
08.	Outras receitas correntes	22 758,93	9 201,09	13 557,84	147,4%
Subtotal		707 666,74	651 739,60	55 927,14	8,6%
Receitas de capital					
Subtotal		0	0,00	0	
Outras receitas					
15.	Reposição não abatida nos pagamentos	0,00	109,05	-109,05	-100,0%
16.	Saldo da gerência anterior	681 691,62	550 570,03	131 121,59	23,8%
Subtotal		681 691,62	550 679,08	131 012,54	23,8%
Total		1 389 358,36	1 202 418,68	186 939,68	15,5%

Fonte: Demonstrações de Execução e do Desempenho Orçamentais e Mapas de Fluxos de Caixa e de Controlo Orçamental – SRMT - CP – 2022 (CD_VEC_SRM_2022_CP_3. Prestação de Contas_Conta SRMTC CP 2022).

B) Evolução dos pagamentos

(em euros)

RUBRICA (CE)	DESIGNAÇÃO	2022	2021	Δ 2022/2021	
				VALOR	%
Despesa corrente					
01.	Despesa com pessoal	560 760,51	265 935,68	294 824,83	110,9%
02.	Aquisição de bens e serviços	242 022,54	203 414,59	38 607,95	19,0%
Subtotal		802 783,05	469 350,27	333 432,78	71,0%
Despesa de capital					
07.	Aquisições de bens de capital	9 655,47	51 376,79	-41 721,32	-81,2%
Subtotal		9 655,47	51 376,79	-41 721,32	-81,2%
Total		812 438,52	520 727,06	291 711,46	56,0%

Fonte: Demonstrações de Execução e do Desempenho Orçamentais e Mapas de Fluxos de Caixa e de Controlo Orçamental – SRMTC - CP – 2022 (CD_VEC_SRM_2022_CP_3. Prestação de Contas_Conta SRMTC CP 2022).



III. Demonstrações financeiras

A) Balanço

(em euros)

RUBRICAS	NOTAS	DATAS		VARIACÃO	
		31/12/2022	31/12/2021	VALOR	%
ATIVO					
Ativo não corrente					
Ativos fixos tangíveis		1 077 056,78	1 118 764,58	- 41 708,80	- 3,7%
Ativos intangíveis		0,00	0,00		
Outros ativos		0,00	0,00		
		1 077 056,78	1 118 764,58	- 41 708,80	- 3,7%
Ativo corrente					
Inventários		0,00	0,00		
Clientes contribuintes e utentes		48 421,24	30 097,80	18 323,44	60,9%
Estado e outros entes públicos		0,00	0,00		
Outras contas a receber		154 887,95	146 476,52	8 411,43	5,7%
Diferimentos		6 888,11	11 907,68	- 5 019,57	- 42,2%
Caixa e depósitos		576 919,84	681 691,62	- 104 771,78	- 15,4%
		787 117,14	870 173,62	- 83 056,48	- 9,5%
Total do Ativo		1 864 172,92	1 988 938,20	- 124 765,28	- 6,3%
PATRIMÓNIO LÍQUIDO					
Património/Capital		3 691 338,32	3 691 338,32	0,00	0,0%
Reservas		0,00	0,00		
Resultados transitados		-1 720 387,06	-1 849 870,54	129 483,48	- 7,0%
Excedentes de revalorização		0,00	0,00		
Outras variações no Património Líquido		0,40	0,40	0,00	0,0%
Resultado líquido do período		-142 509,80	129 483,48	- 271 993,28	210,1%
Total do Património líquido		1 828 441,86	1 970 951,66	- 142 509,80	- 7,2%
PASSIVO					
Passivo não corrente					
		0,00	0,00	0,0	
Passivo corrente					
Fornecedores		11 509,37	0,00	11 509,37	
Fornecedores de investimento		1 286,70	0,00	1 286,70	
Estado e outros entes públicos		0,00	0,00		
Financiamentos obtidos		0,00	0,00		
Outras contas a pagar		22 934,99	17 986,54	4 948,45	27,5%
Diferimentos		0,00	0,00		
Outros passivos		0,00	0,00		
		35 731,06	17 986,54	17 744,52	98,7%
Total do Passivo		35 731,06	17 986,54	17 744,52	98,7%
Total do Património líquido e Passivo		1 864 172,92	1 988 938,20	- 124 765,28	- 6,3%

B) Demonstração dos resultados por naturezas

(em euros)

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS		VARIÇÃO	
		2022	2021	VALOR	%
Impostos, contribuições e taxas		715 906,35	644 418,77	71 487,58	11,1%
Vendas			0,00		
Transferências correntes e subsídios obtidos			0,00		
Trabalhos para a própria entidade			0,00		
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas			0,00		
Fornecimentos e serviços externos		-256 531,34	-204 782,92	- 51 748,42	25,3%
Gastos com pessoal		-567 661,66	-265 957,55	- 301 704,11	113,4%
Transferências e subsídios concedidos		0,00	0,00		
Prestações sociais		0,00	0,00		
Imparidade de inventários (perdas/reversões)		0,00	0,00		
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		2 124,40	0,00	2 124,40	
Provisões (aumentos/reduções)		0,00	0,00		
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00		
Aumentos/reduções de justo valor		0,00	0,00		
Outros rendimentos e ganhos		23 023,30	13 002,25	10 021,05	77,1%
Outros gastos e perdas		-6 719,88	-6 872,36	152,48	- 2,2%
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento		-89 858,83	179 808,19	- 269 667,02	- 150,0%
Gastos/reversões de depreciação e amortização		-52 650,97	-50 324,71	- 2 326,26	4,6%
Imparidade de investimentos depreciables/ amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00		
Resultados operacional (antes de gastos de financiamento)		-142 509,80	129 483,48	- 271 993,28	- 210,1%
Juros e rendimentos similares obtidos		0,00	0,00		
Juros e gastos similares suportados		0,00	0,00		
Resultados antes de impostos		-142 509,80	129 483,48	- 271 993,28	- 210,1%
Imposto sobre o rendimento		0,00	0,00		
Resultado líquido do período		-142 509,80	129 483,48	- 271 993,28	- 210,1%



IV. Rubricas seleccionadas pela BDO, Lda.

Rubricas das contas	Amostra		
	N.º processos / itens / saldos	Valor (€)	% do Universo
1. Ativo Fixo e Depreciações			
1.1. Aquisições	2	7 396	67,6%
1.2. Abates	3	-14 002	100,0%
1.3. Depreciações	4	-52 651	100,0%
2. Clientes	12	47 961	99,1%
3. Caixa e depósitos	2	576 920	100,0%
4. Acréscimos e diferimentos (Outras contas a receber e a pagar)			
1.1. Acréscimos de rendimentos (Outras contas a receber)	16	149 401	96,6%
4.2. Gastos diferidos	13	6 888	100,0%
4.3. Acréscimos de gastos (Outras contas a pagar)	11	22 727	99,1%
5. Património líquido			
5.1. Resultados transitados	1	129 483	100,0%
5.2. Resultado líquido do Período	1	-271 993	100,0%
6. Fornecedores c/c	10	11 509	100,0%
7. Fornecimentos e serviços externos (FSE)	40	158 701	61,9%
8. Gastos com o pessoal			
8.1. Remunerações ao pessoal	8	454 946	100,0%
8.2. Encargos sobre remunerações	8	107 312	100,0%
9. Outros gastos	-	5 793	86,2%
10. Impostos e taxas	43	397 006	55,5%
11. Outros rendimentos e ganhos	18	5 400	23,5%

Fonte: Relatório anual sobre a fiscalização efetuada no exercício findo em 31 de dezembro de 2022⁷³ e Papéis de Trabalho, da BDO, Lda (CD_VEC_SRM_2022_CP_1. Processo_1.3 Doc_BDO).

⁷³ Vd. o email da BDO, Lda. de 10 de março (CD_VEC_SRM_2022_CP_1. Processo_1.3 Doc_BDO).



V. Certificação legal das contas - BDO, Lda.



Tel: +351 217 990 420
Fax: +351 217 990 439
www.bdo.pt

Av. da República, 50 - 10º
1069-211 Lisboa



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da Tribunal de Contas - Secção Regional da Madeira - Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo (adiante também designado por Tribunal de Contas ou Entidade), que compreendem:

- **Agregado (Orçamento do Estado e Cofre Privativo):** o balanço em 31 de dezembro de 2022 (que evidencia um total de 4 104 407 euros e um total de património líquido de 3 673 719 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 185 663 euros), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Orçamento do Estado:** o balanço em 31 de dezembro de 2022 (que evidencia um total de 2 150 234 euros e um total de património líquido de 1 845 278 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 43 153 euros), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Cofre Privativo:** o balanço em 31 de dezembro de 2022 (que evidencia um total de 1 864 173 euros e um total de património líquido de 1 828 442 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 142 510 euros), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Tribunal de Contas - Secção Regional da Madeira - Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo, em 31 de dezembro de 2022, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).



SF

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- (i) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o SNC-AP;
- (ii) elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- (iii) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou a erro;
- (iv) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- (v) avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.



Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- (iv) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- (v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- (vi) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas de auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.



Sf

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre as demonstrações orçamentais

Auditámos as demonstrações orçamentais anexas da Entidade que compreendem:

- **Agregado (Orçamento do Estado e Cofre Privativo):** a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 2 968 752 euros) e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 2 391 833 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.
- **Orçamento do Estado:** a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 1 579 394 euros) e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 1 579 394 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.
- **Cofre Privativo:** a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 1 389 358 euros) e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 812 439 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

O Órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas da Entidade. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 - Contabilidade e Relato Orçamental, do SNC-AP.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do SNC-AP, exceto quanto ao seguinte:

Conforme referido no capítulo 6 do Relatório de Gestão, a Entidade não escriturou as retenções respeitantes a remunerações auferidas como operações de execução orçamental (continuam a ser tratadas como extraorçamentais), mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática.



Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, exceto quanto à matéria referida no parágrafo seguinte, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Conforme referido no capítulo 6 do Relatório de Gestão, a Entidade não inclui as divulgações previstas na NCP 27 - Contabilidade de Gestão, mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática.

Lisboa, 10 de março de 2023

Sandra Maria Simões Filipe de Ávila Valério
(ROC n.º 995, inscrita na CMVM sob o n.º 20160610)
em representação de BDO & Associados, SROC

VI. Alegações produzidas em sede de contraditório

*Resposta à UAT.
3/4/2023
Pereira*

Exmo. Senhor Juiz Conselheiro

Assunto: Verificações Externas das Contas de 2022 da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

Em resposta à notificação para o Conselho Administrativo, em exercício de funções no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022, se pronunciar no âmbito do exercício do contraditório, os membros signatários informam que nada têm a referir sobre o teor dos relatos elaborados para o efeito.

Com os melhores cumprimentos.

Os membros do Conselho Administrativo

Ana Mafalda Morbey Affonso

(Ana Mafalda Morbey Affonso - Presidente)

Assinado por: **MARIA ALICE
PEREIRA MARQUES FERREIRA**
Num. de identificação: 08039628
Data: 2023.04.03 13:29:05+01'00'



(Maria Alice Pereira Marques Ferreira – Vogal efetivo)

Maria Merícia Correia Fernandes Dias
(Maria Merícia Correia Fernandes Dias – Vogal suplente)

Paulo Jorge da Silva Lino

(Paulo Jorge da Silva Lino – Vogal suplente)

TRIBUNAL DE CONTAS – SRMTC

968/2023
2023/4/3





- **Processo n.º 01/2023 – VEC**
Relato da Verificação externa à Conta da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Orçamento do Estado) - 2022
- **Processo n.º 02/2023-VEC**
Relato da Verificação externa à Conta da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Cofre privado) - 2022

Exmo. Senhor Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

Dentro da faculdade que me foi conferida para, na qualidade de Vogal Efetivo do Conselho Administrativo da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC), no ano de 2022, no âmbito do art.º 13º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pelo art.º 1º da Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, me pronunciar sobre o teor dos relatos supramencionados, cumpre-me informar que nada tenho a referir sobre o conteúdo dos mesmos, pedindo, porém, que sejam retificados no GDOC os documentos denominados de “Responsáveis pelas Demonstrações Financeiras” e de “Responsáveis pelas Demonstrações Orçamentais”, onde consta que eu sou responsável pela apresentação e aprovação dos documentos de prestação de contas ora analisados, uma vez que deixei de ser membro do Conselho Administrativo (CA) de acordo com os despachos n.º 1326/2023 e n.º 1327/2023, datados de 3 e 6 de janeiro de 2023, respetivamente, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 19, em 26 de janeiro. Em suma, eu sou apenas responsável, enquanto membro do CA, pela execução financeira e orçamental (nas vertentes Orçamento do Estado e Cofre Privativo) no período de relato (01/01 a 31/12/2022).

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal Efetivo do CA

Maria Susana Ferreira da Silva
(Maria Susana Ferreira da Silva)

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

E 993/2023
2023/4/5





Handwritten initials/signature

VII. Nota de emolumentos e outros encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de maio)

AÇÃO:	Verificação Externa à Conta da Secção Regional (Cofre Privativo) Gerência de 2022
ENTIDADE FISCALIZADA:	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas – Cofre Privativo
SUJEITO PASSIVO:	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas – Cofre Privativo

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	VALOR
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0	707 666,74€	7 076,67€
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2	0,00€	0,00 €
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (artigo 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD a)	UNIDADES DE TEMPO	
AÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	119,99€	-	0,00€
AÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	88,29€	-	0,00€
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 6 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		-
<p>a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2.ª Secção do TC. Fixa o custo <i>standard</i> por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2.ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em 343,28€ pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, publicada no DR Série I, n.º 252, 4.º Suplemento, de 31 de dezembro (atualiza em 2,9 % os índices 100 de todas as escalas salariais).</p>	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		7 076,67€
	LIMITES b)	MÁXIMO (50xVR)	17 164,00€
		MÍNIMO (5xVR)	1 716,40€
	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		7 076,67€
	OUTROS ENCARGOS (n.º 3 do art.º 10.º)		0,00€
TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:			7 076,67€